

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI Nº 1.018/2023
DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade do Município de Simão Dias a Igreja Católica Nossa Senhora da Conceição - Paróquia de Senhora Sant'Ana e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua destinação pública atual, e o Município de Simão Dias autorizado a doar a Igreja Católica Nossa Senhora da Conceição - Paróquia de Senhora Sant'Ana, CNPJ nº 13.259.577/0017-21, com endereço na Praça Barão de Santa Rosa, nº 30, Simão Dias/SE, um terreno com área de 1.375,0 metros quadrados a ser desmembrada do imóvel de sua propriedade, conforme Registro Geral - Livro nº 2-N, Matrícula nº 3.822, junto ao Cartório Imobiliário desta Comarca.

§1º. A finalidade específica da presente doação é a ampliação e construção de uma nova Igreja (templo religioso) Nossa Senhora da Conceição, localizada no Povoado Mata do Peru.

§2º. A área do terreno doado está localizada no Povoado Mata do Peru; medindo 25,0 metros de largura na frente fundos, por 55,0 metros de comprimento de ambos os lados, com área total de 1.375,0 metros quadrados e com as seguintes delimitações: Lado Esquerdo com a UBS da Mata do Peru, Lado Direito com a Quadra da Mata do Peru, Fundo com o Município de Simão Dias e Frente com a Estrada do Povoado Mata do Peru.

Art. 2º. A escritura de doação conterá, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I. Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel;

II. A destinação do imóvel doado;

III. Reversão ao patrimônio do Município, incluídas todas as benfeitorias, sem qualquer ônus para o doador, nos seguintes casos:

a) se decorridos 05 (cinco) anos da data da outorga da escritura de doação, não tiver sido iniciada a execução de infraestrutura.

b) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade.

Art. 3º. Ao donatário caberá todas as despesas decorrentes da presente doação.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



PREFEITURA DE
SIMÃO DIAS
NOSSA FORÇA, NOSSA GENTE.

GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

Art. 4º. Durante a vigência desta Lei, qualquer encargo civil, administrativo e tributário que incidir sobre o imóvel cedido em doação ficará a cargo da donatária.

Art. 5º. O imóvel, objeto de doação ficará isento de recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto de doação;

II - IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto o referido imóvel permanecer sob a propriedade da Donatária.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Simão Dias procederá com confecção e assinatura do competente termo de doação no prazo de até 90 dias da vigência da presente lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE
em 12 de MAIO de 2023.

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>